



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.382, DE 2024

(Do Sr. Henderson Pinto)

Reconhece a pessoa com fibromialgia como pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”, e assegura atendimento fisioterápico no SUS.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-598/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado HENDERSON PINTO - MDB/PA

Apresentação: 23/04/2024 10:26:09.640 - MESA

PL n.1382/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. HENDERSON PINTO)

Reconhece a pessoa com fibromialgia como pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”, e assegura atendimento fisioterápico no SUS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A pessoa com fibromialgia que apresente impedimento de longo prazo será considerada pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015”.

Art. 2º Será oferecido atendimento fisioterápico pelo Sistema Único de Saúde para as pessoas com fibromialgia nas unidades básicas de saúde (UBS) e nas unidades de pronto atendimento (UPA).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei vem atender demanda antiga da população brasileira que padece com a fibromialgia. O reconhecimento da doença como uma deficiência poderá sanar grande parte dos problemas hoje enfrentados por essas pessoas.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240359505200>
Assinado eletronicamente pelo Dep. Henderson Pinto



* C D 2 4 0 3 5 9 5 0 5 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado HENDERSON PINTO - MDB/PA

Apresentação: 23/04/2024 10:26:09.640 - MESA

PL n.1382/2024

A fibromialgia já é reconhecida como deficiência em algumas jurisdições e há projetos de lei estaduais que também tratam do tema. Neste Parlamento, a questão está em debate há anos e esta proposição pretende reacender essa discussão.

A fibromialgia causa dores severas disseminadas, alterações do humor, fadiga extrema, alterações de fundo neurológico e psiquiátrico, dentre outros. Nesse contexto, a pessoa em crise efetivamente se vê impossibilitada tanto para o trabalho como para muitas das atividades de vida diária. É justo que seu quadro seja equiparado ao de uma deficiência.

Além disso, proponho também que o SUS assegure assistência fisioterápica para todas as pessoas com fibromialgia. A fisioterapia é, inquestionavelmente, uma das práticas mais eficazes para o controle da doença.

Para assegurar o acesso ao tratamento, proponho que seja assegurada sua oferta em unidades básicas de saúde (UBS) e unidades de pronto atendimento (UPA), que são estruturas do SUS próximas da população, disseminadas por todo nosso território.

Com a aprovação desta propositura, a Câmara dos Deputados estará reparando uma dívida histórica com as pessoas que sofrem com a fibromialgia, além de assegurar seu tratamento. Diante disso, conto com o apoio de todos para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

**Henderson Pinto
Deputado Federal
MDB/PA**



* C D 2 4 0 3 5 9 5 0 5 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 13.146, DE 6 DE
JULHO DE 2015**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201507-06;13146>

FIM DO DOCUMENTO